



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 3892, DE 2020**

SF/2041.16047-61

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao art. 2º, a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os recursos de que tratam o artigo 1º poderão ser utilizados por parte dos Estados e Municípios e o Distrito Federal nas seguintes ações preventivas e de viabilização do retorno presencial às aulas:

- I - adequação à infraestrutura sanitária da escola;
- II – disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo máscaras, óculos, viseiras, material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel 70% - setenta por cento), nos períodos de alimentação e no transporte escolar, destinados aos alunos, professores, motoristas e pessoal do quadro administrativo;
- III – treinamento de profissionais para se adaptarem às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- IV – contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/2041.16047-61

**V- realização obrigatória de testes moleculares (RT-PCR) ou sorológicos para diagnóstico do vírus em casos suspeitos de contágio de alunos e do pessoal pelo SARS-CoV-2;**

**VI – demais ações preventivas para evitar o contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) de estudantes, profissionais e familiares.**

**Parágrafo único. Em caso de serem identificados alunos ou pessoal da unidade educacional infectados pelo SARS-CoV-2, serão compulsoriamente notificados os órgãos de saúde competentes e adotadas medidas para o rastreamento das unidades familiares, com vistas ao pronto atendimento dos casos verificados e a adoção das correspondentes medidas de isolamento.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em tela parte de um dado da realidade, que é a pressão social e política no nível subnacional pelo retorno às aulas na rede pública e particular.

Embora não haja indícios claros de que a pandemia Covid-19 esteja sendo superada, e, pelo contrário, que os riscos da retomada das atividades escolares poderá expor os alunos e seus familiares ao contágio pelo SARS-CoV-2 de forma ainda mais grave do que a já verificada, dada a disseminação da doença no País, que já supera 2 milhões de casos, vários entes da Federação já marcaram data para o retorno às aulas, na rede pública e particular, fixando medidas de prevenção para redução dos riscos de contágio.

O Projeto fixa, assim meios para que as escolas possam receber recursos para preparar-se para tal, mas deixa de mencionar o principal instrumento para prevenção e contenção da doença, que é a testagem e rastreamento dos casos de contágio verificados.

Em estudo publicado na Revista “The Lancet Child & Adolescent Health” em 3 de agosto de 2020, de autoria de Jasmina Panovska-Griffiths, Cliff C Kerr, Robyn M Stuart e outros, sob o título “Determining the optimal strategy for reopening schools, the impact of test and trace interventions, and the risk of occurrence of a second COVID-19 epidemic wave in the UK: a modelling study”, os pesquisadores, preocupados com os riscos da retomada de atividades das escolas no País prevista para o mês de setembro, apontam que uma nova onda de contágio poderá ser 2,3 vezes pior que a primeira onda, com uma taxa de replicação (R) da COVID-19 maior que 1.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Segundo essa pesquisa, pelo menos 75% das pessoas com sintomas devem ser testadas, e feito o “tracejamento” de seus contatos familiares e pessoais, para impedir a disseminação descontrolada da doença. Se essas medidas forem adequadamente adotadas, o dano será controlado, mas se não forem realizados testes e apenas 40% dos contatos forem traçados, a taxa de mortalidade será elevada significativamente.

Assim, a reabertura de escolas deve ser articulada com medidas firmes de testagem, rastreamento e isolamento (test-trace-isolate strategy), vinculada a uma abordagem de assistência primária.

Por isso, entendemos que deva ser atrelada a permissão contida do Projeto a essa obrigatoriedade, para que não venhamos a nos arrepender de escolhas equivocadas, ou por dar margem à negligência no enfrentamento desta calamidade, afetando, particularmente, as crianças e jovens.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/2041.16047-61